



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 571

Altera o § 2º, do artigo 81, do Regimento Interno da Câmara que dispõe sobre a antecedência mínima para convocação de Sessão Extraordinária

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PEDRO DE OLIVEIRA LEITE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 81, da Resolução nº 523, de 17 de novembro de 1.992, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 81 -

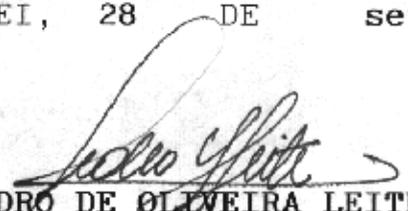
§ 1º -

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, exceto em caso de calamidade pública e nela não se poderá tratar de assunto estranho à sua convocação."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 DE setembro DE 1.994


PEDRO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente

AUTOR: VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES